



Universidade Federal de Campina Grande
Centro de Educação e Saúde
Sítio Olho D'água da Bica, Zona Rural, Cuité - PB
CNPJ 05.055.128/0006-80, (83) 3372-1900

EDITAL

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2019

Chamada Pública nº 01/2018 para aquisição de alimentos de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, por meio da Modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, com dispensa de licitação, com fulcro no art. 17 da Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, no art. 17 do Decreto nº 7.775, de 04 de julho de 2012, na Resolução GGPAA nº 50, publicada no DOU de 26 de setembro de 2012 e na resolução FNDE 26/2013.

O **Centro de Educação e Saúde**, pessoa jurídica de direito público ou privado, com sede no Sítio Olho D'água da Bica, zona Rural, inscrito no CNPJ sob o nº 05.055.128/0006-80, representado neste ato pelo (representante legal), o Senhor José Justino Filho, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art. 17, da Lei 12.512/2011, nas Resoluções GGPAA nº 50/2012, nº 56/2013, nº 64/2013 e nº 73/2015 e nas resoluções do FNDE 26/2013. através da Comissão Permanente de Licitação, vem realizar Chamada Pública para aquisição de alimentos de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei nº 11.326/2006, por meio da Modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos, com dispensa de licitação, durante o período de Fevereiro a Dezembro de 2019. Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação e Proposta de Venda **até o dia 14 de fevereiro de 2019, às 09:00 horas, na sala de reuniões do Bloco administrativo do Centro de Educação e Saúde em Cuité.**

1. Objeto

1.1 O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de alimentos de agricultores familiares, por meio da modalidade de Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos, para o comensais do Restaurante Universitário e da Residência Universitária do Centro de Educação e Saúde do Centro de Educação e Saúde da UFCG, **conforme especificações do Anexo I – (Termo de Referência).**

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar da Chamada Pública, os beneficiários fornecedores e organizações fornecedoras, definidos na forma do art. 4º do Decreto 7.775, de 04 de Julho de 2012.

2.1.1. Para os fins dessa chamada, concomitante ao item 2.1, consideram-se:

2.1.2. Beneficiários fornecedores: público apto a fornecer alimentos ao PAA, quais sejam, os agricultores familiares, assentados da reforma agrária, silvicultores, aquicultores, extrativistas, pescadores artesanais, comunidade indígenas e integrantes de comunidades remanescentes de quilombos rurais e de demais povos e comunidades tradicionais que atendam aos requisitos previstos no art. 3º da Lei 11.326, de 24 de julho de 2006.

2.1.2.1. A comprovação da aptidão dos beneficiários fornecedores será feita por meio da apresentação da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP ou por outros documentos definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário, em articulação com outros órgãos da administração pública federal, em suas respectivas áreas de atuação.

2.1.3. Organizações Fornecedoras: cooperativas e outras organizações formalmente constituídas como Pessoa Jurídica de direito privado que detenham a Declaração de Aptidão, DAP Especial - Pessoa Jurídica ou outros documentos definidos por resolução do GGPAA.

3. Fonte de recurso

Programa de trabalho: Assistência ao Estudante de Ensino Superior - No Estado da Paraíba	12.364.2080.4002.0025
Fonte de Recursos: Tesouro	0100000000
Natureza da despesa: Material de Consumo	3390.30

4. Preço

4.1. A definição dos preços observou o art. 5º da Resolução GGPAA nº 50, de 26/09/2012. Como parâmetro utilizou-se a média dos preços de algumas cotações que foram recolhidas na feira da agricultura familiar, da feira livre da cidade, bem como, da CONAB-PB, além destes, foram recolhidos valores de contratos da prefeitura municipal de Cuité e da Cidade vizinha do município de Picuí, como também, de uma escola Estadual da cidade, tudo isso para chegar a um entendimento dos valores praticados na região seja dos produtores/vendedores e compradores.

5- DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

5.1 - Para participação da chamada pública, o agricultor individual e o grupo de agricultores formal ou informal, deverão apresentar os documentos de habilitação e a sua proposta em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

ENVELOPE N.º 01 - DOCUMENTOS
AO CENTRO DE EDUCAÇÃO E SAÚDE
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N.º 01/2019

PROPONENTE (NOME COMPLETO)

ENVELOPE N.º 02 – PROPOSTA

AO CENTRO DE EDUCAÇÃO E SAÚDE

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N.º 01/2019
--

PROPONENTE (NOME COMPLETO)

6. DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE N° 1):

6.1 - DOS FORNECEDORES INDIVIDUAIS, detentores de DAP Física, não organizados em grupo:

6.1.1 - Os fornecedores individuais, detentores de DAP Física, não organizados em grupo, deverão apresentar os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF e a Cédula de Identidade – RG;

b) Extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

c) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda (Modelo Anexo V);

d) Relativa à regularidade fiscal e trabalhista: (Prova de regularidade para com a Fazenda Federal;

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da licitante; Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da licitante; Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.1.1.1 Considera-se Agricultor Familiar Individual: Fornecedores individuais, detentores de DAP física, não organizados em grupo.

6.2. DOS GRUPOS INFORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES, detentores de DAP Física, organizados em grupo:

a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF e a Cédula de Identidade – RG dos membros do grupo;

b) Extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

c) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda (Modelo Anexo V);

d) Relativa à regularidade fiscal e trabalhista: (Prova de regularidade para com a Fazenda Federal;

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da licitante; Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da licitante; Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.2.1 Considera-se Grupo Informal: Beneficiários fornecedores – Agricultores familiares, assentados da reforma agrária, silvicultores, aquicultores, extrativistas, pescadores artesanais, comunidade indígenas e integrantes de comunidades remanescentes de quilombos rurais e de demais povos e comunidades tradicionais que atendam aos requisitos previstos no art. 3º da Lei 11.326, de 24 de julho de 2006.

6.3 DOS GRUPOS FORMAIS, detentores de DAP Jurídica:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

b) Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

c) Certidão de regularidade com as Fazendas Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, Estadual e Municipal;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho;

e) Cópias do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

f) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda (Modelo Anexo V).

6.3.1 Considera-se grupo formal: Organizações fornecedoras – cooperativas e outras organizações formalmente constituídas como Pessoa Jurídica de direito privado que detenham a Declaração de Aptidão, DAP Especial - Pessoa Jurídica.

7. DA PROPOSTA DE VENDA – ENVELOPE Nº02

7.1. A Proposta de Venda deverá ser apresentada com assinatura e rubrica em todas as suas páginas, devendo conter os preços finais dos produtos, incluindo-se nesses valores todas as despesas para formação do preço final dos alimentos, tais como impostos, taxas, fretes, seguros e outras despesas inerentes ao fornecimento e execução do objeto;

7.2. O Projeto de Venda deverá ser apresentado contendo os itens cotados, quantidades, preço unitário e total, assinatura do(s) participante(s) e data;

7.3. A proposta deverá ser apresentada de forma que assegure a formalidade do documento, não contendo rasuras que afetem sua idoneidade e entendimento;

7.4. Sugere-se a apresentação conforme anexo V da Resolução n.º 26 do FNDE, de 17/06/2013, (ver anexo III deste edital)

8. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

8.1. Considerando o Decreto 8.293/2014, artigo 17, inciso IV, a Chamada Pública deve apresentar critérios de seleção dos beneficiários ou organizações fornecedoras no âmbito do PAA. Entretanto, não há obrigatoriedade quanto a sequência de priorização no âmbito desse programa. Nesse sentido, para esta Chamada Pública optou-se por utilizar os critérios previstos pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

8.1.1. Para seleção dos projetos de vendas habilitados, serão divididos em grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

8.1.2. Entre os grupos de projetos será observada a seguinte ordem de prioridades para seleção, conforme Art. 01 da resolução 04/2015:

I – o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos;

II – o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País;

III III – o grupo de projeto do estado terá prioridade sobre o do País;

9- PRIORIZAÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção (Resolução FNDE 04/2015):

I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831 de 23/12/2003;

III – os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física).

9.2. Caso algum item não tenha recebido propostas de projetos de venda, pode ser atendido com projetos de venda dos demais grupos, observando rigorosamente os critérios de seleção.

9.2.1. No caso de empate entre grupos formais de assentamento da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos

com maiores porcentagens de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

9.2.2 No caso de empate entre Grupos Formais, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/cooperados conforme DAP Jurídica.

9.2.3. Em caso de persistência de empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

9.2.4. Na ausência ou irregularidade de qualquer documento inerente à habilitação das propostas (documentação e Projeto de Venda), será concedido o prazo de 02(dois) dias úteis para o participante regularizar a documentação, conforme faculta o §5º do art. 27 da Resolução/CD/FNDE nº26/2013.

9.2.5. Serão desclassificadas:

9.3 as propostas que não atenderem às exigências do ato convocatório da Chamada Pública e que não são sanáveis, nos termos do item anterior; e,

9.4 as que conflitam com a legislação em vigor.

9.5. Caso o CES não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos nos subitens acima.

9.6. Não serão consideradas, para efeitos de julgamento, quaisquer vantagens não previstas no Edital.

9.7. A comissão Permanente de Licitação do CES, fará julgamento e classificação das propostas vencedoras

10. Das Amostras dos produtos

10.1. Durante a fase de aceitação, poderão ser solicitadas amostras dos produtos, conforme solicitação da Comissão responsável no Setor de Licitação, a ser entregue no Centro de Educação e Saúde – Sítio Olho D'água da Bica – Cuité-PB, para avaliação e seleção do produto a ser adquirido, os quais deverão ser submetidos a testes necessários, observando as seguintes recomendações: 01 kg para produtos a granel ou 01 embalagem para produtos processados para cada item conforme as características especificadas.

10.2. As amostras deverão ser identificadas com o nome do fornecedor, o número do edital de chamamento público e a especificação do produto.

10.3 A não-apresentação da amostra ou apresentação de amostra em desacordo com as exigências deste edital implicará na automática desclassificação do item e/ou da proposta.

10.4 As amostras serão analisadas por Representante do Restaurante Universitário, que observará como critérios de avaliação, além das especificações descritas para cada item, conforme Anexo I deste Edital, o rendimento, a textura (aparência), o sabor, o odor e o custo/benefício do produto, cuja análise ficará a cargo de profissional da área de nutrição, que emitirá seu parecer em laudo devidamente assinado e identificado.

10.5 Independentemente da marca, se solicitado, todas as participantes habilitadas/classificadas deverão apresentar as amostras dos produtos ofertados, não sendo consideradas, para fins de aquisição por meio da presente chamada pública, marcas pré-aprovadas, mesmo que em licitações promovidas pelo município, se houver.

11. Local e periodicidade de entrega dos produtos

11.1 Os alimentos adquiridos deverão ser entregues no restaurante Universitário do CES, situado no Sítio Olho D'água da Bica, nos dias e quantidades definidos no Termo de Referência (Anexo I) na qual se atestará o seu recebimento.

12. Pagamento

12.1 O pagamento será realizado em **até 30 dias** após a última entrega do mês, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, por meio de ordem bancária e após comprovação do fornecimento do produto, devendo o documento fiscal (nota do produtor rural/bloco do produtor; nota avulsa ou nota fiscal/grupo formal) estar devidamente atestada pelo setor competente da unidade requisitante, e mediante a apresentação das certidões que e se fizerem necessárias.

12.2. Havendo erro na emissão do documento fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até a regularização pela CONTRATADA. Nesta hipótese o prazo para pagamento somente terá início após sanar a irregularidade, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

12.3. A cada pagamento serão observadas as retenções, de acordo com a legislação e normas vigentes.

12.4. Cada Nota Fiscal só poderá corresponder a uma Nota de Empenho.

12.5. A Contratante efetuará o pagamento somente para o fornecedor contratado, vedada à negociação dos documentos de cobrança com terceiros, ou a sua colocação em cobrança bancária.

13. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL:

13.1. Ficará impedido de impugnar os termos deste Edital de Chamada Pública, perante a administração o proponente que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a abertura dos envelopes (habilitação e Proposta de venda);

13.2 A impugnação deverá ser entregue no Setor de Licitação devidamente protocolada;

13.3. O CES, após receber a impugnação, instruirá o processo e o encaminhará à decisão pela autoridade competente.

13.4. A decisão sobre a impugnação será comunicada a empresa proponente ou ao seu representante, indicado na proposta, por meio de e-mail eletrônico ou comunicação pessoal certificada e formalizada no processo e, caso procedente a impugnação, o Edital será ratificado e republicado obedecendo o prazo original.

13.5. Os interessados ou qualquer pessoa poderão solicitar esclarecimentos a este Edital até 03 (três) dias antes da data designada para entrega dos envelopes com os documentos de habilitação e proposta de venda;

13.6. Os pedidos poderão ser encaminhados na forma eletrônica, para e-mail licitacoes.ces@ufcg.edu.br

13.6.1. As respostas aos esclarecimentos prestados serão encaminhadas por e-mail eletrônico próprio, devendo o interessado, no ato do pedido, disponibilizar um e-mail para contato (resposta).

13.7. Os pedidos e as respostas aos esclarecimentos prestados serão anexados nos autos do processo destinado a esta chamada Pública e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

14. DO CONTRATO E SUA VIGÊNCIA

14.1. Após a Adjudicação e Homologação da CHAMADA PÚBLICA, o vencedor será convocado para a assinatura do contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios para o Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, Compra Institucional;

14.2. Será firmado Contrato entre o Centro de Educação e Saúde e a vencedora, (anexo IV) com vigência por 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, ou até o esgotamento das quantidades, prevalecendo o fato que ocorrer primeiro.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 O presente edital de Chamada Pública poderá ser obtida no Bloco Administrativo do Centro de Educação e Saúde, localizado no Sítio Olho D`água da Bica, no horário de 08h às 12h e das 14h às 17:30h., de segunda a sexta-feira, ou através do site ces.ufcg.edu.br;

15.2 Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

15.3. É facultado a Instituição contratante a realização de diligências técnicas agendadas durante a seleção de propostas e sem agendamento prévio durante o período de vigência da chamada pública, para a verificação das conformidades com as exigências legais que regulamentam essa atividade produtiva. Situações comprovadamente em desacordo com as exigências deste edital implicará desclassificação/rescisão contratual, após o devido prazo de contraposição do fornecedor.

15.4 O limite individual de venda do Agricultor Familiar deverá respeitar o valor máximo de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, por Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP por ano civil, por órgão comprador.

15.5 O limite de venda por organização fornecedora deverá respeitar o valor máximo de **R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais)** por DAP Pessoa Jurídica, por ano civil, por órgão comprador.

Anexos:

- I- Termo de Referência
- II- Modelo de declaração de produção própria
- III- Modelo de projeto de venda
- IV- Minuta de Contrato

Cuité/PB, 17 de janeiro de 2019.

Israel da Silva Araújo
Divisão de Materiais - CES-UFMG
Matrícula SIAPE: 2384207

José Justino Filho
Diretor do CES-UFMG
Matrícula SIAPE: 219331-1

Registre-se e publique-se

Universidade Federal de Campina Grande
Centro de Educação e Saúde

ANEXO I
Chamada Pública Nº 01/2019
(Processo Administrativo n.º23096.216399/2018-60)

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento.

1.2. Especificações do objeto:

Item	Qtd Total (A)	Und	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	Valor Unitário (B)	Valor Total (C)=(A)*(B)	Previsão de entrega
1	700	KG	Alface verdura in natura, tipo americana/crespa/romana/lisa de 1ª qualidade. Folha íntegra de cor verde vivo, sem fungos.	R\$ 4,75	R\$ 3.325,00	Semanal
2	770	KG	Abóbora legume in natura, espécie de leite, tamanho médio, de 1ª qualidade. Tamanho médio a grande, Casca íntegra, lisa, isenta de manchas, fungos e perfurações. Sem indícios de germinação e de consistência firme.	R\$ 3,20	R\$ 2.464,00	Semanal
3	990	KG	Banana fruta in natura, tipo banana, espécie prata de 1ª qualidade. Tamanho médio a grande, com maturação natural, casca livre de fungos, de consistência firme, isenta de sujidades e objetos estranhos.	R\$ 2,92	R\$ 2.885,85	Semanal
4	2.500	KG	Batata doce legume in natura, característica adicionais extra, de 1ª qualidade. Tamanho médio a grande, com maturação natural, casca livre de fungos, de consistência firme, isenta de sujidades e objetos estranhos.	R\$ 2,87	R\$ 7.165,00	Semanal
5	3.300	KG	Batata inglesa de 1ª qualidade, verdura in natura, espécie inglesa/lavada/lisa. Tamanho médio a grande, Casca íntegra, lisa, isenta de manchas, fungos e perfurações. Sem indícios de germinação e de consistência firme.	R\$ 3,13	R\$ 10.340,00	Semanal
6	103	KG	Beterraba de 1ª qualidade, legumes in natura, espécie comum. Tamanho médio a grande, Casca íntegra, lisa, isenta de manchas, fungos e perfurações. Sem indícios de germinação e de consistência firme.	R\$ 3,13	R\$ 322,65	Semanal
7	2.100	KG	Cebola in natura de 1ª qualidade, uso culinário, tipo branca. Tamanho médio a grande. Isento de manchas, fungos e perfurações. Sem indícios de	R\$ 2,83	R\$ 5.932,50	Semanal

			germinação e de consistência firme.			
8	1.375	KG	Cenoura de 1ª qualidade, legume in natura, espécie comum. Tamanho médio a grande. Isento de manchas, fungos e perfurações. Sem indícios de germinação e de consistência firme.	R\$ 2,98	R\$ 4.090,63	Semanal
9	550	KG	Chuchu in natura, de 1ª qualidade, variedade verde, espécie comum. . Tamanho médio a grande. Isento de manchas, fungos e perfurações. Sem indícios de germinação e de consistência firme.	R\$ 3,00	R\$ 1.650,00	Semanal
10	275	KG	Coentro de 1ª qualidade, verdura in natura, espécie comum. Isento de manchas, fungos e perfurações. Sem indícios de germinação.	R\$ 6,23	R\$ 1.713,25	Semanal
11	350	KG	Couve in natura, de 1ª qualidade, apresentação em maço, aplicação alimentação humana, espécie mineira. Isento de manchas, fungos e perfurações. Sem indícios de germinação e de consistência firme.	R\$ 4,53	R\$ 1.585,50	Semanal
12	484	KG	Condimento , apresentação natural, matéria-prima alho, aspecto físico em cabeça, tipo rosa, aplicação culinária em geral. Consistência firme, embalados em sacos plásticos transparentes e resistentes a cada KG, contendo a data da embalagem e prazo de validade.	R\$16,00	R\$ 7.744,00	Semanal
13	895	KG	Inhame de 1ª qualidade, legume in natura, espécie comum. Tamanho médio a grande. Isento de manchas, fungos e perfurações. Sem indícios de germinação e de consistência firme. Isento de sujidades, terra e objetos estranhos.	R\$ 6,17	R\$ 5.519,17	Semanal
14	1.790	KG	Macaxeira/aipim in natura, apresentação de 1ª qualidade, tipo casca lisa, tamanho médio, sem fungos, rachaduras e sujidades, com consistência firme.	R\$ 2,77	R\$ 4.953,83	Semanal
15	990	KG	Mamão formosa de 1ª qualidade , fruta in natura. Tamanho médio a grande, com maturação natural, casca livre de fungos, de consistência firme, isenta de sujidades e objetos estranhos. Sem rachaduras.	R\$ 2,17	R\$ 2.143,35	Semanal
16	2.800	KG	Melancia de 1ª qualidade , fruta in natura, espécie redonda. . Tamanho médio a grande, com maturação natural, casca livre de fungos, de consistência firme, isenta de sujidades e objetos estranhos. Sem rachaduras.	R\$ 1,70	R\$ 4.765,60	Semanal
17	400	KG	Milho verde in - natura, apresentação espiga de 1ª qualidade, tamanho médio a grande, características adicionais íntegro e sem fungos.	R\$ 3,46	R\$ 1.383,00	Semanal

18	500	BDJ	Ovo , tamanho extra, peso 71, origem galinha, características adicionais branco. Acondicionados em bandejas com 30 unidades , embalados com plástico resistente, contendo data da embalagem e prazo de validade. Com validade mínima de 15 dias a partir da data de fornecimento.	R\$14,47	R\$ 7.233,33	Semanal
19	1.373	KG	Pimentão verde , legume in natura, de 1ª qualidade, sem fungos, consistência firme, tamanho médio a grande, sem rachaduras.	R\$ 4,20	R\$ 5.766,60	Semanal
20	360	KG	Repolho roxo de 1ª qualidade , verdura in natura, espécie comum. Tamanho médio a grande, com maturação natural, casca livre de fungos, de consistência firme, isenta de sujidades e objetos estranhos.	R\$ 5,03	R\$ 1.812,00	Semanal
21	360	KG	Repolho verde de 1ª qualidade , verdura in natura, espécie comum. Tamanho médio a grande, com maturação natural, casca livre de fungos, de consistência firme, isenta de sujidades e objetos estranhos.	R\$ 4,10	R\$ 1.476,00	Semanal
22	515	KG	Suco , apresentação polpa congelada, sabor ACEROLA , tipo natural pasteurizada. Com validade mínima de 12 meses a partir da data de fornecimento, com marca registrada, com dizeres de rotulagem, data de fabricação, número de lote, prazo de validade, especificações do produto.	R\$10,23	R\$ 5.270,17	Mensal
23	515	KG	Suco , apresentação polpa congelada, sabor CAJÚ , tipo natural pasteurizada. Com validade mínima de 12 meses a partir da data de fornecimento, com marca registrada, com dizeres de rotulagem, data de fabricação, número de lote, prazo de validade, especificações do produto.	R\$ 9,80	R\$ 5.047,00	Mensal
24	515	KG	Suco , apresentação polpa congelada, sabor GOIABA , tipo natural pasteurizada. Com validade mínima de 12 meses a partir da data de fornecimento, com marca registrada, com dizeres de rotulagem, data de fabricação, número de lote, prazo de validade, especificações do produto.	R\$ 9,47	R\$ 4.875,33	Mensal
25	515	KG	Suco , apresentação polpa congelada, sabor MARACUJÁ , tipo natural pasteurizada. Com validade mínima de 12 meses a partir da data de fornecimento, com marca registrada, com dizeres de rotulagem, data de fabricação, número de lote, prazo de validade, especificações do produto.	R\$ 14,17	R\$ 7.295,83	Mensal
26	2.746	KG	Tomate de 1ª qualidade , fruta in natura, espécie especial. Tamanho médio a grande, com maturação natural, casca livre de fungos, de consistência firme,	R\$ 3,25	R\$ 8.924,50	Semanal

			isenta de sujidades e objetos estranhos.			
27	88	KG	Verdura in natura, tipo cebolinha , aplicação culinária em geral, características adicionais 1ª qualidade/folha verde vivo/sem fungos, tipo embalagem saco plástico, peso médio de 1 kg.	R\$ 4,80	R\$ 422,40	Semanal
VALOR TOTAL					R\$ 116.106,48	

*Os quantitativos a serem entregues semanalmente ou mensalmente dependerá da necessidade e demanda da Contratante; sendo o pedido formal por e-mail solicitado previamente.

1.3. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

1.4. A escolha do certame por Chamada Pública se dá por intermédio da legislação de desenvolvimento nacional, instituído pela legislação aplica pelas leis e decreto brasileiros (Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, por meio da Modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, com dispensa de licitação, com fulcro no art. 17 da Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, no art. 17 do Decreto nº 7.775, de 04 de julho de 2012, na Resolução GGPA n° 50, publicada no DOU de 26 de setembro de 2012) em um único processo proporciona economia processual para as atividades do Restaurante Universitário e Residência Universitária abastecidos (parceladamente) pelo prazo de um ano. Onde, na chamada pública se destina pelo menos 30% do orçamento referente à compra de gêneros alimentícios para o Restaurante Universitário e Residência Universitária do Centro de Educação e Saúde, conforme Decreto n.º 8.473, de 22 de junho de 2015 Instrução normativa Nº 2, DE 29 DE MARÇO DE 2018.

2. DOS PREÇOS

2.1. A definição dos preços observou o art. 5º da Resolução GGPA n° 50, de 26/09/2012. Como parâmetro utilizou-se a média dos preços das cotações que foram recolhidas na feira da agricultura familiar, na feira livre da cidade, na cooperativa agroindustrial do município vizinho (Picuí), bem como, foram recolhidos valores de contratos da Prefeitura Municipal de Cuité e da Cidade vizinha (município de Picuí), tudo isso para chegar a um entendimento dos valores praticados na região seja dos produtores/vendedores e compradores.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

3.1. Os itens a serem licitados consideram-se bens comuns, consoante o que preceitua o art. 1º, parágrafo único da Lei 10.520 de 2002, considerando que o padrão e o desempenho podem ser objetivamente definidos em edital, conforme as especificações usuais no mercado.

4. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

4.1. O prazo de entrega dos bens é **de 05 dias (corridos)**, contados da **solicitação do pedido pelo requisitante**, em remessa parcelada, conforme necessidade especificada na Chamada Pública, no Campus do CES/UFMG, o qual está localizado na cidade de Cuité/PB.

4.1.1. O material somente será recebido em dia útil e horário comercial. Deverão ser entregues semanalmente toda segunda-feira, pelo turno da manhã (08h30min às 11h30min).

- 4.1.1.1. Caso ocorra de alguma segunda-feira ser feriado, a entrega deverá ser no dia útil seguinte, salvo exceções justificadas e previamente autorizadas pelo responsável do almoxarifado do Restaurante Universitário.
- 4.1.2. Todas as entregas de gêneros alimentícios serão realizadas no Restaurante Universitário do CES.
- 4.1.3. Os quantitativos e as entregas poderão ser adaptados mediante calendário e/ou necessidades específicas do setor demandante.
- 4.1.4. As despesas de transporte, frete, dentre outras, deverão ser assumidas pelo fornecedor.
- 4.1.5. A empresa contratada deverá estar apta a iniciar o fornecimento no 5º (quinto) dia útil seguinte ao da assinatura do Instrumento contratual.
- 4.1.6. A entrega dos produtos será acompanhada de documento em duas vias, uma das quais será devolvida com o recebimento do responsável e servirá de subsídio para emissão/conferência da Nota Fiscal mensal.
- 4.2. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade e/ou as características organolépticas na data da entrega deverá obedecer ao especificada no item 1.2 deste Termo.
- 4.3. Os gêneros alimentícios desta licitação serão recebidos por um funcionário do Restaurante Universitário do CES, o qual deverá atestar a qualidade, quantidade e acondicionamento do mesmo.
- 4.3.1. Não serão aceitos os gêneros alimentícios que apresentem indícios de pré-utilização ou que estiverem impróprios para o consumo, reservando-se a Administração o direito de recusar seu recebimento, inclusive no todo.
- 4.4. Os alimentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **3 (três) dias**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 4.4.1. O gênero alimentício será recusado quando for comprovado que seu transporte ocorreu de forma inadequada, não respeitando a legislação vigente, principalmente os alimentos que são obrigados a serem transportados sob temperatura controlada.
- 4.5. O recebimento ~~provisório ou definitivo~~ do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1. São obrigações da Contratante:
- 5.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 5.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 5.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 5.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

5.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

5.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.3. A Administração realizará pesquisa de preços periodicamente, em prazo não superior a **180 (cento e oitenta) dias**, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados em Ata.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de validade;

6.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

6.1.4. comunicar à Contratante, no **prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas** que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.1.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.6. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

8. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

8.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

9. CONTROLE DA EXECUÇÃO

9.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- 10.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 10.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 10.1.3. fraudar na execução do contrato;
- 10.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
- 10.1.5. cometer fraude fiscal;
- 10.1.6. não manter a proposta.

10.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 10.2.1. **advertência** por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 10.2.2. **multa moratória** de **0,33%** (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **30 (trinta)** dias;
- 10.2.3. **multa compensatória de 10%** (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 10.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 10.2.5. **suspensão** de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de **até dois anos**;
- 10.2.6. **impedimento de licitar** e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de **até cinco anos**;
- 10.2.7. **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

10.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas e os profissionais que:

10.3.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

10.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.5.1. As penas previstas neste Termo são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

10.7. A falha na execução do contrato estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na tabela 3 do item 10.8 deste Termo, respeitada a graduação de infrações conforme tabela 1 a seguir, e alcançar o total de 20 (vinte) pontos, cumulativamente.

Tabela 1

GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

10.8. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	300,00
2	500,00
3	700,00
4	900,00
5	1.600,00
6	4.000,00

Tabela 3

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Entregar materiais em embalagens sujas, quebradas, faltando partes ou visivelmente fora dos padrões de higiene.	1	Por ocorrência
2	Evitar, retardar ou se recusar a aceitar, as ordens de serviços do contrato.	1	Por dia
3	Entregar os materiais e produtos incompletos, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar	2	Por ocorrência

	recomposição complementar, em no máximo 3 dias.		
4	Fornecer informação falsa ou substituição de material.	2	Por ocorrência
5	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	3	Por ocorrência
6	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	4	Por ocorrência
7	Recusar-se a entregar materiais e produtos determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
8	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, as entregas dos materiais e produtos contratados.	6	Por ocorrência
9	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por seus empregados em momento de entrega dos materiais	6	Por ocorrência
Para os itens a seguir, deixar de:			
10	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições.	1	Por empregado e por dia
11	Manter a documentação de habilitação atualizada.	2	Por ocorrência
12	Cumprir o horário estabelecido para as entregas determinado pela FISCALIZAÇÃO.	1	Por unidade de tempo definida na ordem de serviço
13	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários nos locais de entrega.	1	Por ocorrência
14	Entregar, quando solicitado, a garantia contratual nos termos e prazos estipulados.	1	Por dia
15	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
16	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária.	2	Por dia

10.9. O pagamento da multa deverá ser realizado no prazo de 10 dias, contados da notificação da empresa, através de Guia de Recolhimento da União - GRU.

10.9.1. Após o vencimento, será cobrada na geração da GRU multa de mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, até o limite de 20% (vinte por cento), além de juros de mora a taxa de 1% (um por cento) ao mês.

10.9.2. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA.

10.10. A empresa deverá solicitar:

10.10.1. Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial, a diferença será registrada na dívida ativa da união.

10.10.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa da união.

Município de Cuité/PB, de de

Elaborado por: Jaqueline Costa Dantas

Nutricionista do RU/CES/UFCG
Matrícula SIAPE: 1218595
CRN 15454/PB

Aprovado por:

Aprovo este Termo de Referência, pelos seus próprios fundamentos e pela necessidade da solução, assim como justifico a necessidade da contratação conforme exposto neste. E **autorizo**, nos termos do art. 9º, §1º do Decreto n. 5.450/2005 e de acordo com as competências que me são atribuídas pela Portaria UFCG CES nº 27 DE 10 de Maio de 2017, a abertura do processo licitatório respectivo.

Encaminhe-se à Unidade de Divisão de Materiais para continuidade dos trâmites.

José Justino Filho
Diretor do CES-UFCG
Matrícula SIAPE: 219331-1

ANEXO II
DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA
PESSOA JURÍDICA/ PESSOA FÍSICA

Declaro para os devidos fins que de acordo com o art. 3º, inciso IV da Resolução nº 50/12, alterada pela Resolução nº 64, do GGPAA, os produtos ofertados no edital de Chamada Pública nº 01/2018 para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para PAA – modalidade compra institucional, com dispensa de licitação prevista no art. 17 da Lei 12.512/2011, e demais normas, **são oriundos da produção própria dos associados desta entidade.**

Declaro, também, para os mesmos fins que será respeitado o valor máximo anual de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por unidade familiar, de acordo com o disposto no art. 3º da Resolução 50/2012 do GGPAA, concomitante ao art. 19, I, alínea “e” do Decreto nº 8.293. de 12 de Agosto de 2014.

_____ / de _____ de 2018.

Nome do Responsável ou representante legal:
CPF e/ou CNPJ:

ANEXO III
Modelo de Projeto de Venda

Modelo proposto para os Grupos Formais

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR						
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº						
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES						
GRUPO FORMAL						
1. Nome do Proponente				2. CNPJ		
3. Endereço			4. Município/UF			
5- Email			6. DDD/Fone			7. CEP
8-Nº DAP Jurídica		9.Banco	10.Agência Corrente		11.Conta Nº da Conta	
12.Nº de Associados			13.Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14.Nº de Associados com DAP Física	
15. Nome do representante legal				16.CPF		17.DDD/Fone
18.Endereço				19. Município/UF		
II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA						
1. Nome da Entidade			2.CNPJ			3.Município/UF
4. Endereço					5.DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail					7.CPF	
III – RELAÇÃO DE PRODUTOS						
Item	1.Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4.Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entregados produtos
				4.1.Unitário	4.2.Total	
1						
2						
OBS:	* Preço publicado no Edital de Chamada Pública nºxxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).					

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Formal	Fone/E-mail:

Modelo Proposto para os Grupos Informais

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR						
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº--						
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES						
GRUPO INFORMAL						
1. Nome do Proponente				2. CPF		
3. Endereço			4. Município/UF		5. CEP	
6. E-mail (quando houver)			7. Fone			
8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não		9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/Fone		
II – FORNECEDORES PARTICIPANTES						
	1. Nome do Agricultor (a) Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente
1						
2						
3						
4						
5						
6						
7						
8						
III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA						
1. Nome da Entidade			2. CNPJ		3. Município	
4. Endereço					5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail				7. CPF		

Modelo Proposto para os Fornecedores Individuais

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE						
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº--						
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR						
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL						
1. Nome do Proponente			2. CPF			
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP		
6. Nº da DAP Física		7. DDD/Fone		8. E-mail (quando houver)		
9. Banco		10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente		
II- Relação dos Produtos						
	Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
				Unitário	Total	
3						
4						
OBS	* Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).					
III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC						
Nome		CNPJ		Município		
Endereço				Fone		
Nome do Representante Legal				CPF		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.						
Local e Data:		Assinatura do Fornecedor Individual		CPF:		

ANEXO IV
MINUTA CONTRATO

CONTRATO N.º /20__

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

O Centro de Educação e Saúde, pessoa jurídica de direito público ou privado, com sede no Sítio Olho D'água da Bica, s/n, Zona Rural, na cidade de Cuité/Paraíba, inscrita no CNPJ sob n.º 05.055.128/0006-80, representada neste ato pelo (representante legal)seu Diretor, Prof. José Justino Filho, **nomeado(a) pela Portaria n.º, de de de 20..., publicada no DOU de de de, inscrito(a) no CPF n.º, portador(a) da Carteira de Identidade n.º**, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado____ (nome do grupo formal) com sede à _____, n.º____, em ____/UF, inscrita no CNPJ sob n.º _____, doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei n.º 12.512, de 14/10/2011, e da Resolução do Grupo Gestor do Programa de Aquisições de Alimentos – PAA n.º 50, de 26/09/2012, n.º 56, de 14/02/2013, n.º 64, de 20/11/2013, e n.º 73, de 26/10/2015, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n.º _____, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 É objeto desta contratação a AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, modalidade Compra Institucional, para atendimento da demanda dos órgãos e entidades da administração pública federal, de acordo com o edital da Chamada Pública n.º ____/20__, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 O CONTRATADO se compromete a fornecer os alimentos da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

2.2 Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR
1				
2				
3				
...				

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 O limite individual de venda de alimentos da Agricultura Familiar é de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP, por ano civil, por órgão comprador, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa de Aquisição de Alimentos - modalidade Compra Institucional.

3.2 O limite de venda por organização fornecedora é de até R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) por DAP, por ano civil, por órgão comprador, referente à sua produção, conforme a legislação do PAA, modalidade Compra Institucional.

CLÁUSULA QUARTA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do (Estado, DF, Município), para o exercício de 20..., na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

Fonte: Tesouro – 0100000000

Programa de Trabalho: Assistência ao Estudante de Ensino Superior - No Estado da Paraíba - 12.364.2080.4002.0025

Elemento de Despesa: Material de Consumo - 3390.30

PI:

CLÁUSULA QUINTA

5.1 O início da entrega dos alimentos será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo **Restaurante Universitário**, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até _____, _____ de 20__.

5.2 A entrega de alimentos deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo **com o Termo de Referência** da chamada pública n.º _____.

5.3 O recebimento dos alimentos dar-se-á mediante apresentação das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela entrega daqueles, no local previamente ajustado.

CLÁUSULA SEXTA

6.1 Pelo fornecimento dos alimentos, nos quantitativos descritos na Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1 No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA

8.1 O preço contratado é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA NONA

9.1 O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos no item 5.3 da cláusula quinta, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

9.2 Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA

10.1 São obrigações da Contratante:

- a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública;
- b) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;
- e) efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital.

10.1 São obrigações da Contratada:

- a) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- b) efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: (especificar);
- c) substituir, às suas expensas, em prazo de **2** dias, à contar da sua notificação, o objeto com vícios ou defeitos;
- d) comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;

- e) cometer fraude fiscal;
- f) não manter a proposta.

11.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) **advertência** por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) **multa moratória** de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- c) **multa compensatória** de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) **suspensão de licitar e impedimento de contratar** com o órgão ou entidade Contratante, pelo prazo de até dois anos;
- f) **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

11.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

11.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1 O CONTRATADO deverá guardar pelo prazo de **05 (cinco) anos**, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes da Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

12.2 O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de **05 (cinco) anos** as Notas Fiscais de Compra apresentadas nas prestações de contas, bem como a Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1 É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na

execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização efetuada pelo CONTRATANTE.

13.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1 A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do órgão ou entidade responsável pela compra.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15.1 O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública Nº _____/ANO, pela Resolução do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA n.º 50, de 26/09/2012, n.º 56, de 14/02/2013, n.º 64, de 20/11/2013, e n.º 73, de 26/10/2015, pela Lei n.º 12.512, de 14/10/2011, e pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei n.º 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

17.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

17.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

18.1 O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até _____ de _____ de 20 ____ **(12 meses)**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

19.1 É competente o Foro da Comarca de Campina Grande/ PB para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

_____ (município), ____ de _____ de 20____.

CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

- 1.
- 2.